



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Projeto de Lei nº 1.094/2021: “Autoriza a Desapropriação do Imóvel que especifica”.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.094/2021, que “Autoriza a Desapropriação do Imóvel que especifica”. O imóvel autorizado pelo Executivo a ser desapropriado é constituído de uma parte ideal com área de 679,36m², localizada dentro de um terreno com área total 14.244,35m² denominado de “Sítio São José”, no Município de Conceição das Pedras, de propriedade do Sr. José Benedito Cirino; Sr. Gilberto Lopes Cirino; Sra. Marlene Lopes Cirino; Sr. Adjalma Lopes Cirino e a Sra. Luciana Lopes Cirino. O projeto tem como finalidade construir uma nova Estação de Tratamento de Água, para que possa proporcionar aos moradores do Município melhores condições de abastecimento, uma vez que a atual não vem atendendo à questão de gravidade do Perímetro Urbano.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXIV estabelece o procedimento administrativo para desapropriação, pelo qual o Estado, compulsoriamente, retira de alguém certo bem, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e o adquire, originalmente, para si ou para outrem, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Saliente-se, que essa faculdade concedida à Administração Pública encontra regra legal no Princípio da supremacia do interesse público, pelo qual as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.

A teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 10, inciso XVIII e artigo 64, inciso V, em consonância com a Lei Maior, dispõe, outrossim,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

sobre a competência Municipal para a resolução da questão que envolva tal interesse especificado.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1094/2021, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

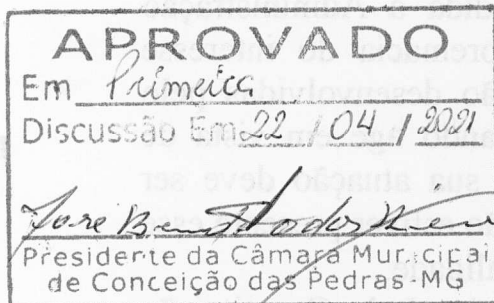
Amarildo Luiz de Oliveira

Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

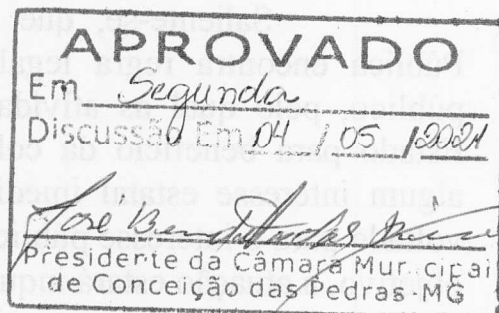
Rita de Cássia Raimundo

Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Alini Viviani Pereira da Silva
Alini Viviani Pereira da Silva
Membro



José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal



José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

